

LEI Nº. 6.323, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

Cria o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

EDUARDO RAFAEL VIERA OLIVERA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento fica constituído da seguinte forma:

Nº	CARGO	PADRÃO
01	DIRETOR-GERAL	CC-08
01	Coordenador da Contabilidade	CC-08
02	Assessor Jurídico da Presidência	CC-08
01	Coordenador da Assessoria de Comunicação	CC-06
01	Coordenador Parlamentar da Presidência	CC-05
01	Assessor Operacional da Imprensa	CC-04
01	Assessor Administrativo	CC-04
02	Assessor Especial da Presidência	CC-04
17	Coordenador de Gabinete do Vereador	CC-03
34	Assessor Técnico Político de Gabinete do Vereador	CC-02
01	Assessor Parlamentar de Gabinete do Presidente	CC-02
01	Assessor Técnico Operacional de Informática	CC-04
01	Coordenador Xerográfico	CC-01
06	Assessor de Operação da Portaria	CC-01

§1º - Os padrões remuneratórios são os constantes do ANEXO I.

§2º - A escolaridade e as atribuições para o provimento dos cargos em comissão de que trata o “caput” deste artigo são os constantes do ANEXO II.

Art. 2º - Os cargos em comissão criados pela Lei 6.135 de 15 de março de 2012, que readequou e alterou o art. 19 da Lei 5.059, Lei 5.316 de 02 de Janeiro de

2008 e Lei 5.940 de 07 de março de 2011 serão automaticamente extintos na medida em que houver provimento para os cargos em comissão criados no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - No âmbito da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento é vedada a nomeação ou designação para os cargos em comissão de cônjuge, companheiro, parente natural, civil ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Vereador e de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 4º - O servidor nomeado deverá, antes da posse, declarar por escrito se tem ou não relação familiar ou de parentesco que importe a prática de alguma das condutas vedadas no Art. 3º.

Art. 5º - Aplica-se ao Quadro dos Servidores Comissionados da Câmara Municipal o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sant'Ana do Livramento, (Lei Municipal 2.620, de 27 de abril de 1990) e alterações, nas disposições, direitos, vantagens e obrigações omissas nesta Lei, no que couberem.

Art. 6º - A carga horária de todos os cargos em comissão será de 30 horas semanais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sant'Ana do Livramento, 10 de Janeiro de 2013.

EDUARDO RAFAEL VIERA OLIVERA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração